



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.213 /2021**

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 17 DE JUNHO DE 1998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Revoga-se o § 2º do Artigo 113 da Lei Municipal nº 499 de 17 de junho de 1998.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 12 de agosto de 2021.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 17 DE JUNHO DE 1998 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei visa sanar conflito existe na própria norma em que consta.

*“Art. 112 São edifícios, as construções que possuírem mais de 2 (dois) pavimentos, podendo ter uso residencial, comercial e de serviços e misto.*

*Art. 113 Os edifícios de uso misto deverão ter acesso e circulação horizontal e vertical distintos para cada uso.*

*§1º São exceção as galerias de loja e as escadas de prevenção de incêndio, que poderão ser utilizadas para ambos os usos.*

*§2º Não será permitida ocupação mista no mesmo pavimento.”*

Como visto acima, o Art. 112 autoriza o uso misto de construções que possuírem mais de dois pavimentos, além de no *caput* do Art. 113 determinar que em caso de uso misto, estes deverão ter acesso distinto para cada uso.

Logo, o § 2º ora revogado trata da impossibilidade de ocupação missa no mesmo pavimento, indo de encontro com as normas



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

anteriores, de modo que a medida mais justa para constar no texto legislativo é a possibilidade de ocupação mista, com acessos diversos, como tratam os Art. 112 e 113.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 12 de agosto de 2021.



**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal